



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -  
TAQUIGRAFIA**

24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no  
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004696.989.24-3**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 02-09-2025**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Wesley Barbosa, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações Legislativo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO**

**CÂMARA MUNICIPAL: SALMOURÃO**  
**EXERCÍCIO: 2024**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do acórdão.
  - publicação do acórdão.
  - oficiar ao atual Presidente da Câmara, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 04 de setembro de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM